



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010002653
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal De Saúde de Anápolis	CNPJ do FMS:06.169.881/0001-55
Gestor: Elinner Rosa de Almeida Silva e Gonçalves	CPF:008.911.581-38
Endereço: Rua Prof. Roberto Monge, 152 – Vila Santana – Anápolis – CEP:75113-630	
Dados bancários: Banco: Caixa Ag: 2511 – 006 – Conta: 71.343-3	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Fundação de Assistência Social de Anápolis	CNES: 2361787
Endereço: Rua Visconde de Taunay, 134 – Bairro Jundiá	
Cidade: Anápolis - Goiás	Esfera Administrativa: Privada Natureza: Sem Fins Lucrativos
Serviços ofertados: (☒) Ambulatorial (☐) Internação (☒) UTI (☐) SADT (☐) Outros: Quimioterapia	



SUS
Secretaria de
Estado de
Saúde



4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Auxílio ao custeio	Período de execução:	
	Início: 05/2023	Término: 04/2024
Identificação do objeto: - Aquisição de itens de custeio para o Hospital (material médico hospitalar e medicamento)		
Justificativa: A Santa Casa de Anápolis (SCA) é um hospital geral, mantido pela Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA), que há 76 anos se dedica à prestação de serviços de assistência à saúde para a população e tem como missão "<i>Cuidar de nossos pacientes de maneira humanizada, sustentável e transparente</i>". É certificada pelo Ministério da Saúde (MS) como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS/Saúde), declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal e Estadual. A Instituição possuiu duas unidades, sendo uma o Hospital, o outro o Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e, em breve será inaugurado, o Centro de Radioterapia. Hoje a SCA se configura como o maior centro materno infantil e maior centro oncológico do Interior de Goiás. Com princípios e valores sólidos, por um lado se dedica ao desenvolvimento técnico de seus profissionais, do parque tecnológico e no aprimoramento contínuo dos processos e indicadores de qualidade, mas por outro lado, não abre mão de um atendimento humanizado, com aquela atenção e carinho que buscam responder aos anseios mais íntimos de nossos clientes. A Instituição é referência na prestação de serviços de média e de alta complexidade para o centro-norte do estado, que compreende mais de 60 municípios e conta com mais de 1,3 milhão habitantes. É habilitada pelo Ministério da Saúde e referência no Estado para vários serviços: Maternidade/Rede Cegonha: Figura hoje como a maior maternidade do interior e a segunda maior do estado de Goiás, é especializada em gestação de alto risco, tendo realizado mais de 95% dos partos dessa categoria em 1/4 do estado; ONCOLOGIA: Importante centro estadual de tratamento oncológico, desde a prevenção, diagnóstico, intervenção cirúrgica, quimioterapia e em breve radioterapia; UTIs: conta com 46 leitos de terapia intensiva, sendo 20 leitos em UTI Adulto, 26 leitos de UTI Neonatal e Pediátrica (os únicos do centro-norte do estado); Centro Cirúrgico Geral: oferta cinco salas cirúrgicas, atendendo a diversas especialidades como: traumatismo-ortopedia, cirurgia torácica, pediátrica, neurológica, oncológica, ginecologia, obstétrica, entre outras; AME (Ambulatório Médico de Especialidades): que ocupa uma área física de aproximadamente 3.000 metros quadrados dedicados ao atendimento de pacientes 100% SUS que recebem assistência ambulatorial (não internados). O Hospital realiza anualmente quase 700 mil procedimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como tabela de referência a SIGTAP que está defasada e diversos procedimentos que não são reajustados há mais de 15 anos, porém os insumos e mão-de-obra para realização dos mesmos aumentam regularmente, alguns que são cotados em dólar têm diversos reajustes num ano e o déficit entre o valor recebido pelo procedimento SUS versus os custos para realizar o		



SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



procedimento é assumido pela Instituição e tem gerado um déficit de mais de 8 milhões em 2022. A Instituição conta com o apoio de parlamentares para amenizar esse déficit e propõe adquirir com esse recurso medicamentos e material médico Hospitalar, conforme ANEXO I. Importante ressaltar, que os valores poderão sofrer alterações após o prazo de validade dos orçamentos e o impacto desse recurso será percebido diretamente na melhoria da qualidade de vida dos pacientes e no auxílio da sustentabilidade do Hospital.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE METAS QUANTITATIVAS

Descrição	Meta (1º mês)
0202060381 – Dosagem de tiroxina livre	50
0202060250 – Dosagem THS	50
0202030679 – Anti HCV	50

• METAS QUALITATIVAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição	Meta (1º mês)
Taxa de ocupação de leitos de <u>enfermarias</u>	>= 70,0%
Taxa de ocupação de leitos de <u>UTI</u>	>= 70,0%

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)	Valor mensal: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)
--	--

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2023	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Março		Maio	
Abril		Junho	R\$ 300.000,00

8 – OBRIGAÇÕES

- 8.1 – Da concedente
- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
 - II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I** – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II** – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III** – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV** – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f - despesas com publicidade;
 - g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V** – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI** – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VII** – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

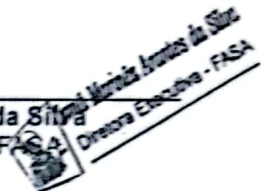
Anápolis em 17 de maio de 2023



Romilton Gonçalves Dias
Diretor Administrativo
SANTA CASA DE ANÁPOLIS

Romilton Gonçalves Dias
Diretor Administrativo - SCA

Ir. Marinêz Arantes da Silva
Diretora Executiva - FESA



10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal do Fundo Municipal de Saúde, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

em ____/____/____

ELINNER ROSA
DE ALMEIDA
SILVA E
GONCALVES:
00891158138

Assinado digitalmente por ELINNER ROSA DE
ALMEIDA SILVA E GONCALVES
00891158138
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
ANAPOLIS VLS, OU=025824000141,
OU=Presidencia, OU=Certificado PF AL,
OU=ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E
GONCALVES, O=00891158138
Razão: ELINNER e autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura está
Data: 2023.05.20 10:28:05-0700
Soft: PDF Reader Versão: 11.2.2

Assinatura:

Elinner Rosa de Almeida Silva e Gonçalves
Fundo Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.